



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Nº 3.317/2019

De 05 de junho de 2019.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - O instrumento que formaliza o convênio conterà expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado por meio de comunicado expedido pela Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Página 1 de 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º - O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I. As justificativas para a celebração do convênio;

II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III. Os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 5º - O Termo de Convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II. As obrigações de cada um dos partícipes;

III. A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV. A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V. A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI. A indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII. A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII. A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX. A obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pilar do Sul, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Negócios jurídicos e Tributários, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

Art. 6º - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município, e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior, de Pilar do Sul.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I. Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II. Acompanhar a execução do convênio;

III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior;

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V. Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

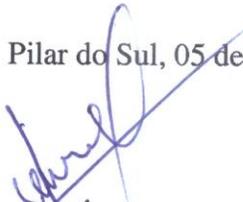
Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar.

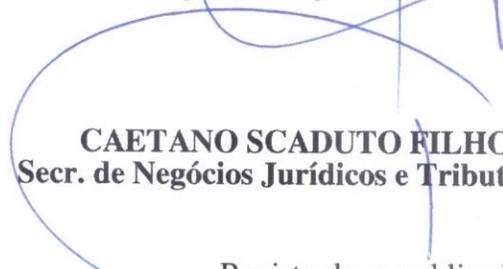
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.035, de 18 de novembro de 2015.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício


JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I